



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**  
 Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**



PUBLICADO NO DOE  
 EM: \_\_\_\_\_  
 Gabinete da Reitoria

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2008

O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 6º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

### RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** os arts.1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10 da Resolução nº 02/2004, que aprova a criação do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas – SURTE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Sistema de Rádio e Televisão Educativas – SURTE é órgão suplementar executivo que compõe a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX.

Art. 2º - O Sistema da UESB de Rádio e Televisão Educativas se propõe executar, sem fins lucrativos, serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com propósitos educativos, sócio-culturais e de entretenimento, visando contribuir para a melhoria da educação e da cultura em todos os níveis.

Art. 3º - No desempenho de seus objetivos, ao Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas – SURTE, compete:

- I. veicular programas e informativos de interesse educativo, técnico-científico, sócio-cultural e de entretenimento;
- II. promover, interna e externamente, as potencialidades científicas, tecnológicas, artísticas e sócio-culturais da região Sudoeste da Bahia, do Estado e do País;
- III. promover e divulgar, prioritariamente, eventos de ensino, pesquisa e extensão de interesse da Universidade e outras instituições dos municípios de sua região de abrangência;
- IV. produzir, alugar, adquirir, vender ou permutar programas educativos, científicos, artísticos e sócio-culturais ou suas cópias, visando a melhoria da educação e cultura, em conformidade com os propósitos institucionais da UESB;
- V. disponibilizar instrumentos e adotar procedimentos necessários à integração das emissoras de rádio e televisão educativas, visando a racionalidade técnica e compatibilidade editorial;



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**



PUBLICADO EM 06/08/2008  
EM: \_\_\_\_\_  
Gabinete da Reitoria

### RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2008

**VI. propiciar estágios práticos para os alunos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e de outras instituições de ensino e cultura.**

**Art. 4º - O Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas – SURTE é constituído da seguinte estrutura organizacional:**

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Direção;
- III. Câmaras Consultivas.

**Parágrafo único – As atribuições da direção e câmaras consultivas serão regulamentadas em regimento interno.**

**Art. 5º - O Conselho deliberativo, que é a instância superior de deliberação do SURTE, tem a seguinte composição.**

- I. o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, que é seu presidente;
- II. o Diretor do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas;
- III. o Coordenador do Colegiado do Curso de Comunicação;
- IV. de um representante do corpo docente de cada campus da UESB;
- V. de um representante do corpo técnico-administrativo efetivo de cada campus da Uesb;
- VI. um representante do corpo discente;
- VII. um representante, da comunidade regional, dentre cidadãos de reconhecida proeminência nos meios culturais, educacionais e artísticos da sociedade escolhido pelo Reitor da Universidade e referendado pelo CONSU;
- VIII. um representante da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

**§ 1º - Os representantes a que se referem os itens IV, V e VI, serão indicados pelas entidades representativas dos respectivos segmentos componentes da comunidade universitária, a saber, ADUSB, AFUS e DCE.**

**§ 2º - O prazo dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo referidos nos itens IV e V será de 02 (dois) anos, contados da data da posse de seus membros, sem direito a recondução.**

**§ 3º - O prazo de vigência do mandato dos representantes mencionados nos itens VI e VII será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva ou alternada.**

**Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:**



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**  
 Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**



### RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2008

- I. sugerir as grades de programação das emissoras de rádio e televisão, bem como de outros dispositivos a serem criados;
- II. analisar e dar parecer sobre o conteúdo das propostas de programas;
- III. avaliar as condições operacionais de novos programas, bem como sua viabilidade financeira;
- IV. avaliar os encaminhamentos administrativos para o pleno funcionamento do SURTE;
- V. analisar e dar parecer sobre o conteúdo das propostas de programas oriundos de editais internos.

**Art. 7º - O Reitor nomeará o Diretor do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas – SURTE, que exercerá as funções estabelecidas nesta Resolução, no Estatuto da UESB e no Regimento Interno do Sistema, observando a Legislação Federal pertinente.**


**Art. 8º - ...**

**Art. 9º - ...**

**Art. 10 - As emissoras de rádio e televisão do Sistema utilizarão nomes fantasia que necessariamente as associe à Universidade e reitere o caráter educativo da programação que veicularam.**  
 ...”

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Resoluções 02/2004.**

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, em 16 de julho de 2008.

  
**ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ**  
 Presidente do CONSU

PUBLICADO NO DOE  
 EM: 24/07/08  
 Rogério  
 Gabinete da Reitoria